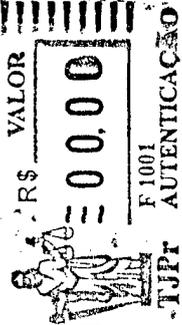


A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação



que quando o veículo se afastou, o Declarante entrou no mato para saber o que DIOGENES e PAULINHO tinham deixado, tendo que penetrar no mato por cerca de dez metros de picada; que como o mato é ralo e era noite clara, não tardou a encontrar o volume que estava enrolado em jornais e o Declarante pôde ver inicialmente fora deste envólucro um pé pequeno, e já percebeu tratar-se de um humano; que por ser noite não percebeu se havia sangue neste jornal; que em consequência do achado, assustou-se, porque nunca tinha visto algo parecido, tendo saído do local com pressa, mas antes olhou para os lados para ver se não havia alguém lá observando; que foi para casa e sua mulher de nome CECILIA GONÇALVES, digo, CECILIA VONQVIB-UI GONÇALVES, percebendo que o Declarante estava assustado, perguntara o que tinha acontecido, tendo o Declarante respondido que tinha visto uma /viagem/, sem fazer qualquer comentário a mais; que no dia seguinte pela manhã (10.04.02) a sua mulher assentiu-se por ter viagem para Araucária; que depois de muito pensar o que devia fazer o Declarante resolveu ir cobrar diretamente do senhor DIOGENES sobre o achado que fora dispensado por DIOGENES e PAULINHO na noite anterior, com a finalidade de posteriormente procurar quem de direito; que por volta das 13:00 horas, localizou DIOGENES na sua residência, dizendo-lhe: "Diogenes o negócio é o seguinte, eu vi você pondo aquele pacote lá, e agora o que você vai fazer"; que a intenção do Declarante era que Diogenes o acompanhasse até as Autoridades para esclarecer o motivo de ter o mesmo dispensado um cadáver de tamanho pequeno nas proximidades da sua residência, digo da residência do Declarante; que DIOGENES respondeu-lhe: "Euclídeo, venha mora aqui que eu te dou tudo o que você quiser para não abrir o bico"; que o Declarante percebeu neste momento que o DIOGENES ficara por demais nervoso, chegando até a gaguejar; que por diversas vezes DIOGENES insistia na proposta de ele ir morar com ele e que acabava com todas as despesas; que o Declarante inicialmente relutou, mas pensando melhor logo depois resolveu aceitar a proposta de DIOGENES; que na sequência DIOGENES argumentou que o Declarante devia ser o seu segurança, tendo em vista o caso Evandro, ou pelo fato de DIOGENES ter dispensado o corpo naquele local; que no entretanto o Declarante como tinha porcos, cachorros, vaca, teria que voltar para sua casa, providenciar a venda dos mesmos, sendo que somente vendeu o boi, e segue...



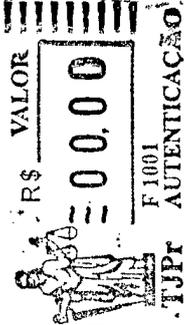
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Autenticação e Protocolo de documentos



DDIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE ANTI-TÓRCOS - DIC-

6092
file 02

Continuação das Declarações de DIOGENES JUNES DOS REIS

... que somente vendeu o boi, e o restante deixou em casa e toda a tarde iria alimentá-lo, que naquela sexta-feira, durante a noite o Declarante foi jogar dominó na casa do Sr. Manoel, onde se encontravam também o Alcegaço, e o Ilídio, onde ficaram até cerca de 01.30 horas da manhã, que por volta das seis da noite, da mesma noite o Declarante, por estar de frente para casa, na mesa da sala, ao de procurar quando o veículo FIM/FAZENDINHA, cor verde escuro, passou novamente em direção onde havia desaparecido aquele corpo, sendo dirigido por DIOGENES, tendo como acompanhante CARLOS ALBERTO FERREIRA, que o Declarante pode afirmar que o veículo voltou após passados mais ou menos trinta minutos, que o Declarante ^{isso} pode afirmar de os demais participantes do jogo de dominó, presenciaram a passagem de ida e volta daquele veículo, que o Declarante não pode afirmar que o Diogenes tenha consentido com o mesmo porque retornou na noite seguinte da diligência do cadáver, naquela local, que as pessoas que estavam jogando com o Declarante, na sexta-feira, na quinta a noite estavam jogando e não tiveram nenhuma conversa com o Declarante a respeito do "pacote" encontrado pelo Declarante, e que possivelmente os mesmos não passaram pelo local, que na dia seguinte ao café da manhã, levantou-se por volta das 07.30 horas, para medir a roçada que os peões realizaram, pois teria que pagar aos mesmos pelos serviços, tendo encontrado com DANIEL, operador de máquina, e o senhor ILÍDIO, mecânico da máquina, que estavam preparando os condições de aterro, para começar o trabalho, que ficava conversando por cerca de meia hora, quando DANIEL apontou para o alto e disse: "lá aquelas corvoas lá", e o Declarante, respondeu "lá nós nunca vimos corvoas aqui", "vamos lá dar uma olhada para ver o que que é", que Daniel e Ilídio foram na frente e o Declarante ficava a alguns passos atrás até chegarem como estava o corpo e havia várias urubas pousando no corpo, que vendo a presença dos peões, voltaram para o alto, que neste momento o Declarante pode afirmar que o cadáver não mais estava aberto nos jornais, segue...

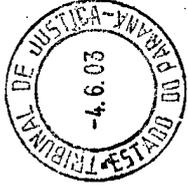
Novivaldo Marques Sando

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento procelado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro Azevedo Portugal Neto
Supervisor

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Documentos



VALOR R\$ 00,00

TJPT - AUTENTICAÇÃO F 1001

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE ANTI-TUMBUÇOS - DIO -

COMUNICAÇÃO
6091
FISCOS

Continuação das Declarações de DANIELIO MIRANDA DOS REIS

... Não mais estava envolto nos jornais, conforme o Declarante pre-
senciara na noite de 08.01.68; que o Declarante observou tal-
tal qual naquela noite, que o cadáver não estava mal cheiro, muito
antes das 08:00 horas do alvado, que o Declarante pôde
observar que o cadáver tratava-se de um garoto, e encontrava-se em
localidade desconhecida, com os braços abertos, sem mãos, sem o corpo coberto,
não havia olhos, nem os dentes nos pés, o corpo estava aberto
na parte e não havia nada dentro, como se estivesse oca, a boca est-
va fechada, estava sem orifícios, estava vestido com um calças curtas,
sem cuecas, sem o pênis e sem os testículos, o resto estava bastante
inteligente, que em volta do corpo e no calção havia um pouco de
sangue, mas parecia que o corpo havia a impressão de ter sido lavado,
pois a pouca quantidade de sangue que ocorria, lhe parecia, ter si-
do diluída em água, tal qual um animal (porco) depois de morto e
lavado fica escurando um resíduo sanguíneo diluído em água, que
Daniel e Iasinho ficaram apavorados, na mesma forma o Declarante,
pois somente tinha visto parte do corpo, por estar envolto em jornal
quando viu pela primeira vez na quinta-feira a noite, que o Declara-
nte pediu a Daniel e Iasinho para que não saíssem do local, que o
Declarante iria chamar a Polícia Militar, que isto continuou o Decla-
rante nos e contato com o Sargento Schultz comunicando o fato e apor-
tando o local, onde todos se dirigiram; que o Declarante esclarece
ainda que nas proximidades do cadáver fora encontrado um chaveiro
contendo apenas uma chave e que a pessoa que encontrou tal chave
foi a pessoa de Daniel Miranda, pois o Declarante encontrava-se
alguns passos atrás de Senhor Iazinho e Daniel Miranda, qual, digo,
que tal chave foi entregue ao Sargento Schultz na presença do senhor
Iasinho; que perguntando ao Declarante quais foram as pessoas que
compartilharam do local de encontro do cadáver, foi o Sr. Iazinho, Da-
niel Miranda, Sargento Schultz, e o soldado Rufazinho, e ainda a au-
toridade local, Dr. Hilberto Pereira, Policiais do Grupo Tigris e
segur...

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Marivaldo Munda Sousa

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticado para os fins de direito.

James F. de Azevedo Portugal Neto
 [Signature]
Chefe de autenticação e controle de documentos



VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE ANTI-TÓXICOS - DIC =

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
5093
fls 04

Continuação das Declarações de EUCÍDIO SOARES BSS, RST

... e ainda a Autoridade local, Dr. Gilberto Pereira, Policiais do Grupo Tigre e diversas outras pessoas que o Declarante não se recorda; que esclarece ainda que o Diogenes não compareceu ao local, enquanto esteve presente o Declarante; que o Declarante passou a residir nos fundos da residência de Diogenes e que também chegou a participar de passeatas promovidas por Diogenes, na cidade de Guaratuba e também em Curitiba, em frente ao jornal Gazeta do Povo, e ainda chegou a também a participar do apetrejamento da residência de Aldo Abage em Guaratuba e também na Câmara Municipal, que o Declarante permaneceu residindo na residência de Diogenes durante aproximadamente tres meses, e que posteriormente Diogenes passou a dar indiretas para que o Declarante desocupasse a casa e que assim foi feito mediante o pagamento de uma quantia a qual o Declarante não se recorda, mas daria para comprar algumas caixas de cervejas pois o Declarante iria abrir um bar (boate); que o Declarante presenciou por diversas vezes Diogenes pagando despesas consumidas pelo Grupo AGUIA (Polícia Militar), em especial presenciou o pagamento de certa quantia aos Policiais que atendiam pelo nome de LIRA e ROMÁRIO, dentro da cozinha da residência de DIÓGENES que não sabe precisar qual o valor sabendo apenas que o pagamento foi efetuado através de cheque; que Diogenes chegou a vender uma casa para arcar com as despesas dos Policiais que trabalhavam no caso, e chegou ainda a dirigir-se a cidade de Curitiba, juntamente com o Diogenes, onde vieram vender uma moto de propriedade de Diogenes, que foi vendida em uma loja situada na Rua Visconde de Guarapuava, cujo o numero não se recorda; que o Declarante presenciou ainda um comentário feito por Dona Irene, mãe de Diogenes, onde esta reprovava o alto gasto que seu filho estava tendo e questionava qual o motivo do gasto de tanto dinheiro, uma vez que a pessoa falecida era apenas um primo distante de Diogenes, que ato contínuo Diogenes insultou Dona Irene... segue...

[Handwritten signature]

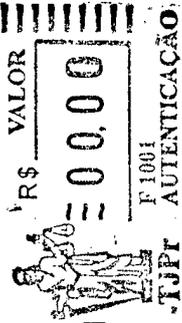
[Handwritten mark]

Novisales Murolo Sanchez

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Brito de Aguiar
Supervisor de Serviços
 Cláudio Henrique de Aguiar
Chefe de Serviço de Autenticação e Protocolo de documentos



DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE ANTI-TÓXICO - DIC =



Continuação das Declarações de EULÍDIO SOARES DOS REIS

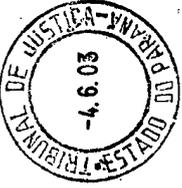
... insultou Dona Irene, fazendo com que a mesma saísse do local chorando; que o Declarante em certa oportunidade questionou Diogenes o porque de o mesmo estar fazendo toda esta trama contra as pessoas que estavam presas, e que Diogenes teria respondido que suas atitudes nada mais eram do que motivadas por vingança de Celina Abagge e de sua família, pois Diogenes alegava que o motivo da separação de seu pai e sua mãe teria sido um romance entre Celina e o pai de Diogenes o que teria motivado o mesmo a tomar tais atitudes; que o Declarante não fez nenhum comentário a respeito dos fatos com nenhuma pessoa, mas que sua coparceira na época Cecilia a qual também morou com o Declarante na casa de Diogenes, desconfiava dos fatos sucedidos; que o Declarante em certa oportunidade fora procurado por Diogenes para uma pescaria, e que o Declarante se dispôs a acompanhá-lo desde que fosse trocar de roupa, o que foi feito; que após dirigirem-se, digo, que nesta oportunidade o Declarante apanhou em sua residência a sua namorada CDETE, tendo-a deixado, digo, deixado num aniversário de uma colega sua mãe ao de baile do Toninho, no bairro do Canal; que dali dirigiram-se a Ficarraz, onde deixaram o veículo FIAT/PANORAMA, cor verde escuro, cuja a placa o Declarante não se recorda, no pátio da residência do pai de Diogenes, sem que as pessoas da residência prestassem a chegada de ambos; que dali se dirigiram para a baía onde pegaram um barco a remo, e onde Diogenes remando, se dirigiram aos fundos da serraria do Senhor Aldo Abagge; que o Declarante perguntou a Diogenes "O que voce veio fazer aqui", tendo Diogenes respondido que iria "tocar fogo na serraria"; que o Declarante disse-lhe então, "voce pode toca fogo sozinho, que eu vou embora"; que o Declarante voltou para a canoa, digo, ficou na canoa, enquanto que Diogenes ateou fogo na serraria, tendo o Declarante apenas visto o fogo; que o Declarante lembra-se bem que Diogenes estava vestindo uma calça segue...

Eulídio Soares dos Reis

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autentico para os fins de direito.

James P. ... de Azavedo Portugal Neto
Supervisor
 Cláudio ... de Silva
Chefe de Seção



VALOR R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE ANTI-FURTO - DIC =



Continuação das Declarações de EUCLIDIO SOARES DOS REIS

.. que Diogenes estava vestindo uma calça jeans e uma jaqueta de cor preta, e sobre a cabeça usava um capuz de lã de multicolor, de forma que aparecia somente os seus olhos; que quando embarcaram na canoa, o Declarante ainda entendia que iria a uma pescaria, só entendendo as intenções de Diogenes, quando definitivamente escutou o seu plano de colocar fogo nas dependências da serraria de Aldo Abagge; que logo a seguir, Diogenes voltou correndo para a canoa, não tendo o Declarante mais visto o galão com óleo Diesel, misturado com gasolina que o Diogenes levava para a serraria, que em face disto o Declarante não teve mais dúvidas de que o fogo que virou a canoa fora provocado por Diogenes; que o Declarante não pode afirmar quanto tempo Diogenes ficou na serraria, no entanto pareceu ficar por dez minutos; que era uma noite escura, mais ou menos entre uma e meia e duas horas da manhã e não chovia; que do local em que o Declarante permaneceu, somente pode ver as labaredas subindo por detrás dos montes de serragem; que no retorno de Diogenes, ainda convidou-o para a referida pescaria, porém Diogenes mostrou-se apressado, e nervoso, disse: "não, não vamos embora"; que após o continuo o Declarante juntamente com Diogenes evadiram-se do local; que no retorno o Declarante juntamente com Diogenes passaram no salão de baile do Toninho, onde apANHARAM a sua nacionalidade ODETE, e dirigiram-se para casa do Declarante onde ODETE após ter descido do veículo juntamente com o Declarante, questionou o porque das manchas de óleo na roupa de Diogenes, onde foi dado desculpas evasivas por parte do Declarante; que o Declarante gostaria de encerrar sua declaração, mencionando que todos os fatos imputados as setes pessoas presas sob o pretexto da acusação de sacrificio de criança "Menino Evandro", não passa de uma farsa e de uma trama diabólica elaborada e executada por Diogenes Caetano dos Santos Filho, que nada mais disse e nada lhe foi seguiu...

Gráfica - Departamento de Polícia Civil

Normaldo Mendes Soares

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente do PJE
 Cláudio Roberto da Silva
Oficial de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
R\$ 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO

